



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PROJETO LEI Nº. 006/2010

“Autoriza a criação do Fundo Municipal”
de Esportes, no âmbito do Município de
Rio Novo e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Especial, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Esportes, integrado à estrutura orçamentária do Departamento de Esporte.

Art. 2º - O controle dos registros contábeis do Fundo Municipal de Esportes será efetuado pela Contabilidade Geral do Município de Rio Novo, através da vinculação dos recursos ao mesmo, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

Parágrafo único – O Fundo, órgão sem responsabilidade jurídica, vinculado ao Departamento de Esportes, terá como suporte administrativo e financeiro as unidades correspondentes deste Departamento.

Art. 3º - As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Esporte para os próximos exercícios estarão vinculadas ao Departamento de Esportes, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esportes terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Esporte, coordenados pelo Departamento Municipal de Esportes, competindo-lhe responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

I – Desenvolver atividades de promoção de Esporte e Lazer do Município por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;

II – Desenvolver projetos de interesse da comunidade, levando o Esporte e o Lazer aos bairros e povoados do Município de Rio Novo;

III – Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação dos Esportes;

IV – Oferecer programação esportiva para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

V – Estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes estadual, municipal e privada de ensino do Município de Rio Novo.

VI – Outras ações relacionadas às ações de Esporte e de Lazer pertinentes à população de Rio Novo.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Departamento de Esportes, ou equivalente:

I – Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;

II – Submeter aos Governos Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

III – Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação das ações de Esporte no âmbito do Município.

Art. 6º - Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes:

I – Repasses oriundos do Tesouro Municipal para o Fundo Municipal de Esportes;

II – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

IV – Ingressos gerados no âmbito do Departamento de Esportes provenientes de eventos ligados aos Esportes;

V – Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;

VI – Contribuições de qualquer natureza;

VII – Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;

§ 2º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do Fundo Municipal de Esportes serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

I – No financiamento total ou parcial de programas integrados de Esportes, desenvolvidos pelo Departamento de Esportes ou por instituições conveniadas;

II – No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de Esporte, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite de despesa com pessoal estabelecido pelos dispositivos constitucionais e pela legislação infraconstitucional;

III – No pagamento pela prestação de serviços que atendam a programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV – Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

V – Na construção, reforma, ampliação, modernização, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos destinados às ações de Esportes;

VI – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Esportes;

VII – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrutores de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Esportes;

VIII – Em quaisquer outras ações, não previstas na presente Lei, mas que tenham ligação com os objetivos e competências do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua entrada em vigor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Novo – MG, 28 de setembro de 2010.

Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Rio Novo, 28 de setembro de 2010

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Esportes, instrumento considerado de suma importância para o sucesso de políticas municipais voltadas para o esporte. Assim considerando que por força da Constituição Federal vigente o Município deve exercer na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à promoção do esporte, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva, pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Com as alterações da Lei Robin Hood, realizadas com a aprovação da LEI DO ICMS SOLIDÁRIO (Lei 18.030/2009 – de 12 de janeiro de 2009), a EXISTÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES e a GESTÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES”, passou a ser critério valorizado e pontuado como pré-requisito para que o município continue sendo beneficiado e recebendo ICMS ESPORTIVO. Cabe ressaltar que o município de Rio Novo já se habilitou, atingindo a pontuação de 154 pontos, alcançando a 25ª colocação geral no estado de Minas Gerais (segundo na Zona da Mata mineira) e o próximo passo para buscar aumentar ainda mais a pontuação e desempenho de Rio Novo é a criação do Fundo que ora se apresenta. A criação deste novo instrumento de gestão pública implicará em aumento de arrecadação do ICMS Esportivo, nos municípios mineiros que atenderem às novas exigências da legislação estadual.

Esperando pronto acolhimento e aprovação do projeto ora apresentado, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Antônio de Moura Varotto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO